
OPERAÇÃO DE LEASING

INÍCIO, MEIO E FIM DA SÚMULA 263 – Parte III

Indexador Dólar, origem do recurso e contabilização

*** Paulo Afonso Rodrigues**

Conforme mencionado nos artigos anteriores, com o fim da súmula 263, o Leasing passou a ter um tratamento como na sua origem, ou seja, Leasing.

O bem adquirido pela empresa arrendadora, como exemplo por R\$ 10.000,00 e com parcelas de R\$ 500,00 mensais, totalizaria o arrendamento em R\$ 12.000,00.

R\$ 10.000,00 seria a despesa operacional e R\$ 2.000,00 o valor residual garantido pela compra do bem.

Portanto, R\$ 10.000,00 divididos por 24 meses, daria um arrendamento de R\$ 416,66 e R\$ 83,34 de residual garantido. A empresa de Leasing deveria distribuir, quando da cobrança, a importância de R\$ 416,66 que seria contabilizado em despesa operacional e R\$ 83,34 como imobilizações em andamento.

A despesa operacional tem interferência direta do resultado da empresa no DRE (Demonstração do Resultado do Exercício), pois aumentará a despesa, conseqüentemente reduzirá o lucro e, por conseguinte, a incidência de impostos.

O valor de R\$ 83,34 seria contabilizado como imobilizações em andamento, conta do ativo (patrimonial) sem que a arrendatária possa beneficiar-se de depreciações do bem mensalmente.

A empresa arrendadora contabilizaria como venda parcial de bens o valor de R\$ 83,34, reduzindo a base do bem para depreciação mensal e contabilizaria R\$ 416,66 como receita operacional devido ao arrendamento do bem.

Normas vigentes coíbem qualquer indexador monetário que não seja em reais.

Portanto, o indexador dólar vem sendo considerado indevido, daí o advento da aplicação do INPC com jurisprudências a respeito e também aplicando a média dos dois indexadores (INPC e Dólar).

Sempre em defesas jurídicas, questiona-se, acertadamente, a origem do recurso que embasaram as operações em dólares.

Os bancos raramente citam as origens e quando citam e não demonstram a aplicação dos recursos, pois se US\$ 1 milhão de dólares foram captados, terá um custo de captação e data de entrada deste recurso no país, via Banco Central, transformando estes dólares em reais.

Questiona-se também a limitação do "spread" de 3% ao ano entre o custo da captação e do empréstimo.

A arrendadora teria que demonstrar a captação, todos os tomadores de recursos, no entanto, como os pagamentos são realizados em reais e, em alguns casos, com pagamentos mensais, e os vencimentos das linhas de captação são

normalmente de 3 a 5 anos, como ficaria esta prestação de contas para retornar a prestação paga para novos tomadores de empréstimo?

As arrendadoras não demonstram, pois estariam já reaplicando não o capital tomado no exterior, e sim já indexado ao dólar com juros, quando dos pagamentos mensais.

Ocorre que captações no exterior foram determinadas pela resolução 63 do Banco Central, com estas linhas no exterior os bancos que emprestavam tinham que informar quem eram os tomadores aqui no Brasil, inclusive com fiscalização do BACEN e estes tomadores eram co-obrigados do débito para o pagamento da linha internacional.

Isto sem mencionar diversas garantias oferecidas pelo banco tomador e Banco Central.

Na verdade, o que as instituições financeiras fazem, através de seus bancos múltiplos, é bancar a captação no exterior, a variação dólar e emprestar em nosso país com a sorte lançada para quem tomar os recursos.

Grandes bancos, quando vêem riscos nos empréstimos, realizam "hedge" (seguro financeiro) para as suas captações, porém não repassam este seguro para quem toma o empréstimo.

O que dizer do custo quando grandes bancos como Banco do Brasil, Bradesco, Itaú captam recursos com juros anuais de 8% a 10% (final) em dólar com prazos de 3 a 8 anos e emprestam com custos de 25% a 40% ao ano mais a variação em dólar, com taxa mensal.

E, como detalhe, em um custo de 40%, temos uma taxa mensal descapitalizada de 2,84% ao mês que a cada US\$ 100 mil emprestados, em 36 meses com pagamentos mensais, resultará em uma parcela de US\$ 4.471,69 mais a variação do dólar. Portanto, na data da assinatura assume-se uma variação em dólar sobre US\$ 160.980,84 e a captação realizada, o valor será sobre US\$ 100 mil, o lucro é imediato.

E, convenhamos, não existe o lastro de US\$ 60.980,84 em dólares porque é uma receita futura. Por que cobrar uma variação de um dólar ainda não ganho, pois os juros são mensais e futuros?

Cobrar a taxa de juro pelo período utilizado e a variação sobre o dólar emprestado com a devida origem demonstrada, tecnicamente seria legal, respeitando as leis vigentes.

Daí a não demonstração da origem dos valores e suas contabilizações e a não prestação de contas em dólares.

Isto porque quando da entrada dos recursos via Banco Central, são transformados em reais.

***Paulo Afonso Rodrigues**, contador, advogado, perito judicial, especialista em auditoria/controladoria, perícia e tributária, com mais de 500 artigos publicados em imprensa.